A C Ó R D Ã O

TC-004694.989.24-5
Câmara Municipal: Riversul.
Exercício: 2024.
Presidente: Edison Antônio Ricardo.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHA SUPERADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **7 de abril de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Riversul, referentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PN8X-I1B9-7R4N-6OEC